



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 004/2020

Teixeira - PB

Período: 01 a 30 de Abril de 2020

DECRETOS

Decreto GRAPE nº 11/2020

Dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Teixeira/PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/MS/GM de 04 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Considerando que a Região da Serra do Teixeira vem aumentando os casos de suspeitas de contágio, inclusive, já tendo confirmado morte de um morador da idade vizinha de Patos;

Considerando por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

DECRETA

Art. 1º fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira, com a aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada neste Decreto, sendo instituídas/prorrogadas pelo prazo de 15 dias, todas, a contar de 31 de Março de 2020.

Art. 2º Permanece a orientação para que a população de Teixeira em recente e/ou atual retorno de viagens para aquelas localidades com transmissão sustentadas do vírus o cumprimento das seguintes medidas:

- 1- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- 2- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas na sede da Secretaria de Saúde.
- 3- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento na unidade de urgência e emergências da UMS - SL Unidade Mista de Saúde Sancho Leite.
- 4- A Unidade Mista de Saúde - Sancho Leite, durante o período de vigência deverá garantir o funcionamento dos serviços de urgência e Emergência, de forma ininterrupta e sem restrições de qualquer natureza.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, objetivando manter mecanismos necessários para o isolamento domiciliar da população, deverá adotar as seguintes medidas:

- I - dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por 60 (sessenta) dias;
- II - estender a validade das prescrições para uso de medicamentos, que passará a ser de até 08 (oito) meses;
- III - permitir que qualquer pessoa, desde que portando documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão do SUS e a respectiva prescrição médica, possa fazer a retirada do medicamento, de forma a dispensar o comparecimento pessoal do beneficiário;
- IV manter as medidas necessárias à antecipação da campanha de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), especialmente para pessoas a partir de 60 anos e profissionais de saúde;

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais em todos os cursos, escolas, das redes de ensino público e privado, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

Parágrafo único - A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte universitário.

Art. 7º Fica prorrogada a vedação, no âmbito do Município de Teixeira, ao licenciamento de eventos, quando em desconformidade com as disposições deste decreto.

Art. 8º Fica mantida a vedação à realização de quaisquer eventos e atividades que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento pela edilidade.

§ 1º A determinação prevista no caput também é aplicável a atividades e eventos de cunho religioso científico, educacional, esportivos, academias, dentre outros.

§ 2º Fica autorizada a realização de velórios, desde que observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas, podendo, ainda, mediante prévio requerimento à edilidade e respeitada a mesma limitação, ser autorizada a realização de outros eventos e atividades, desde que qualificados como de extrema necessidade e urgência.

§ 3º Em razão do risco de contaminação, fica proibida a realização de velório para pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19, conforme manual de orientações do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>), o qual deve ser observado pelos serviços funerários do município.

Art. 9º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados que mantiverem funcionamento deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimões, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

§ 1º No âmbito da Administração Direta e Indireta, mantem-se a interrupção das atividades presenciais nos órgãos públicos municipais cujos serviços sejam considerados não essenciais, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em regime de teletrabalho ou de sobreaviso.

§ 2º São considerados serviços essenciais os prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, dentre outros prestados pelas Secretarias, os quais deverão manter o funcionamento normal ou mesmo intensificar suas atividades, na forma a ser disciplinadas internamente pela respectiva chefia imediata.

§ 3º Para os demais serviços, não essenciais, sempre que possível, o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critérios e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de execução permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, § 4º O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§ 5º Para fins deste decreto, considera-se:

I - sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá suas atividades, que ficarão sobrestados até convocação;

II - Teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor(a) público executa, em caráter contínuo, a parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio de utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 6º Ressalvadas as Secretarias de Saúde e de Ação e Promoção Social, as secretarias municipais deverão manter o servidor público que se enquadrem em grupo de riscos (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existent e que tenham recomendação médica para tanto, no exercício de suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias no combate a viabilização desta orientação.

§ 7º No âmbito da Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação e Promoção Social, eventual alteração da metodologia e escala de trabalho dependerá de prévia análise pelo respectivo Secretário Municipal, de forma a garantir a prestação dos serviços públicos com a máxima eficiência no combate a pandemia do COVID-19

§ 8º Os servidores (as) que, eventualmente, encontrem dificuldade de cumprir o quanto disciplinado neste decreto devem procurar sua chefia imediata, para que as orientações e alternativas sejam passadas, de forma a garantir a prestação dos serviços essenciais à população.

§ 9º A Secretaria responsável deverá revisar e promover as eventuais adaptações que se revelem necessárias à efetivação do quanto disciplinado neste Decreto, especialmente no que se refere à divulgação dos canais de atendimento dos órgãos municipais que instituíam a modalidade teletrabalho, de forma a garantir o mais amplo acesso possível da população aos serviços públicos, durante o período de combate a pandemia.

Art. 10 Fica prorrogada a suspensão do funcionamento do comércio local inclusive Restaurantes, Bares, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos;

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias desde que não localizados em áreas urbanas e apenas para fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de cargas, respeitando a distância de 1.5 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias;

§ 2º A vedação contida Art. 10 alínea f do Decreto 10/2020 de 22 de Março de 2020, não alcançam o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos e como pontos de coleta pelos próprios clientes, sem contudo, com aglomerações de pessoas e com atendimento individual.

§ 3º Ficam excluídos da suspensão de atividades determinada no caput os estabelecimentos que tiverem por atividade a prestação de serviços essenciais, conforme abaixo listado:

I - Produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

II - assistência médica e hospitalar;

III - Tratamento e abastecimento de água

IV Coleta e tratamento de lixo;

V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VI Serviços de segurança privada;

VII - Imprensa;

VIII - Serviços de Telecomunicações;

IX - Processamentos de dados ligados a serviços essenciais;

X - Clínicas veterinárias em regime de emergência e para vendas de rações e medicamentos;

XI - serviços funerários;

XII - serviços de higienização e lavanderias;

XIII - serviços bancários, inclusive correspondentes bancários;

XIV - postos de combustíveis e lojas de conveniências, devendo ficar bem ventiladas;

XV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio, pra aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou por meio do funcionamento das lojas com redução do número de funcionários em 50% e adoção das medidas de prevenção, como disponibilização do álcool gel, controle do número de pessoas em suas dependências e organização de filas de atendimento e pagamento, de forma a sempre manter uma distância mínima de 1(um) metro entre os clientes;

XVI - a comercialização de bens não essenciais, exclusivamente por meio da modalidade entrega em domicílio, desde que observadas as medidas de prevenção dentre elas a utilização e máscara pelos entregadores e higienização das mãos com álcool em gel antes de manusear os produtos;

XVII - oficina de automóveis, para a realização de serviços urgentes, com a adoção de medidas de prevenção como disponibilização de álcool em gel e controle do número de pessoas em suas dependências;

§ 4º Os Centros Comerciais do Município deverão respeitar a regra prevista no caput, ressalvando-se o funcionamento dos boxes que se destinam à comercialização de Gêneros alimentícios.

As agências bancárias e lotéricas devem limitar o seu funcionamento presencial apenas para os serviços considerados essenciais, adotando, ainda, todas as medidas de orientação e organização de seus clientes para que sejam respeitados os procedimentos de higiene e distanciamento entre as pessoas, enquanto aguardam ou são atendidas.

§ 5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

Art. 11 Permanecem suspensos os prazos administrativos do Município.

Art. 12 Ficam mantidas as seguintes medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência decretada neste Decreto:

I - fica autorizada a suspensão de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, da Lei nº 8666/1993, e no art. 4º da Lei 13.979/2020.

II - Fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

III - Fica autorizada a realização de credenciamento para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/1993.

Art. 13 As Secretarias e Órgãos Municipais, em colaboração aos trabalhos da Secretaria Municipal da Saúde, deverão permanecer com os trabalhos de acompanhamento e avaliação sobre as medidas de prevenção, especialmente sobre aquelas que importem restrição à liberdade dos cidadãos teixeirenses. De forma a possibilitar a sua constante adequação com o grau de isolamento social exigido no combate à pandemia COVID-19.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 15 Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), as gestantes, puérperas, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional de Teixeira/PB em 01 de Abril de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS PREFEITO

DECRETO nº 012/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, EM VIRTUDE DA DECLARAÇÃO DE PANDEMIA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, EM 11 DE MARÇO DE 2020, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange a atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde - MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde - MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.135, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto GRAPE n.º 011/2020, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos que ofertam bens e/ou serviços não essenciais;

CONSIDERANDO que na Cidade de Patos/PB, em 25 de março de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19 (paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Teixeira/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

CONSIDERANDO que no Município de Teixeira/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas, produtos e/ou serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim

como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

CONSIDERANDO que o Município de Teixeira/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que esse evento histórico, nunca visto na história recente, está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas e contudentes, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO que as restrições e paralisações preventivas de atividades econômicas determinados por todos os Entes Federativos da República Federativa do Brasil, impactará negativamente na economia do Município de Teixeira/PB, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população carente, fato indissociável de impacto nos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, em suma, o distanciamento social, isolamento, quarentena, são necessários na Cidade de Teixeira/PB por tempo ainda indefinido, a uma porque não possuímos recursos próprios, a duas porque estamos com dificuldades de acesso à equipamentos de proteções individuais, a três porque não possuímos testes para implantação de métodos de isolamento vertical e garantir que a população jovem e isenta de contágio possa trabalhar sabendo de sua condição, a quatro porque na nossa região não possui leitos suficientes para a população em caso de surto, e a cinco porque não existem tratamentos e/ou vacinas eficazes para o COVID-19 até o presente;

CONSIDERANDO que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme inciso XVIII, Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte da União)

CONSIDERANDO que há previsão orçamentária por parte do Estado da Paraíba para atendimento às situações de emergências e calamidades públicas dos Municípios paraibanos, conforme preconiza o inciso V, Art. 28, da Lei Estadual n.º 11.406, de 12 de julho de 2019, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte do Estado da Paraíba)

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Arts. 22 e 23, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, quando são extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, fato que se reverte em entrave no combate ao novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos Arts. 23, 31 e 70, bem como dispensa atingir os resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Art. 9º, todos do mesmo instrumento legal, na ocorrência de calamidade pública reconhecida e enquanto perdurar a situação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Teixeira/PB, em virtude da Declaração de Pandemia em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção, por um período de 03 (três) meses a partir da publicação do Decreto Legislativo respectivo, podendo ser prorrogado uma única vez ou, excepcionalmente, até enquanto perdurar o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020 e o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, os quais não possuem prazo de validade.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto GRAPE n.º 011/2020, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ambos publicados no sítio eletrônico do Município de Teixeira/PB (Jornal Oficial), no endereço: “http://teixeira.pb.gov.br/jornal-oficial/”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 03 de abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO nº 013/2020 de 07 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 09 e 10 de Abril de 2020, data em que a Igreja Católica, celebra solenemente, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 09 de Abril de 2020, Quinta-Feira Santa nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Art. 2º O dia 10 de Abril de 2020, Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093 de 12 de Setembro de 1995;

Art. 3º Aos Secretários Municipais cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas áreas respectivas de competência que devam funcionar em regime de plantões;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB em 07 de Abril de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO nº 014/2020, de 15 de abril de 2020

PRORROGA O DECRETO Nº 011/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e

operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.135, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 012/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO que na Cidade de Patos/PB, em 25 de março de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19 (paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Teixeira/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

CONSIDERANDO que no Município de Teixeira/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas, produtos e/ou serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

CONSIDERANDO que o Município de Teixeira/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que esse evento histórico, nunca visto na história recente, está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas e afastamentos, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO que as restrições e paralisações preventivas de atividades econômicas determinados por todos os Entes Federativos da República Federativa do Brasil, impactará negativamente na economia do Município de Teixeira/PB, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população carente, fato indissociável de impacto nos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, em suma, o distanciamento social, isolamento, quarentena, são necessários na Cidade de Teixeira/PB por tempo ainda indefinido, a uma porque não possuímos recursos próprios, a duas porque estamos com dificuldades de acesso à equipamentos de proteções individuais, a três porque não possuímos testes para implantação de métodos de isolamento vertical e garantir que a população jovem e isenta de contágio possa trabalhar sabendo de sua condição, a quatro porque na nossa região não possui leitos suficientes para à população em caso de surto, e a cinco porque não existem tratamentos e/ou vacinas eficazes para o COVID-19 até o presente;

CONSIDERANDO que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme inciso XVIII, Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte da União)

CONSIDERANDO que há previsão orçamentária por parte do Estado da Paraíba para atendimento às situações de emergências e calamidades públicas dos Municípios paraibanos, conforme preconiza o inciso V, Art. 28, da Lei Estadual n.º 11.406, de 12 de julho de 2019, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte do Estado da Paraíba)

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

III - gestantes e lactantes;

IV - que utilizam medicamentos imunossuppressores; e

V - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, ainda que por meios eletrônicos e/ou remotos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que todos os cidadãos fiquem em suas residências, salvo para atividades e/ou afazeres essenciais, em especial os que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas.

Art. 9º. Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto:

I - os eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - os atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Teixeira/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mails e whatsapp) de acesso;

III - as visitas a pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitários;

IV - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V - os centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

VI - os cultos religiosos, festas, bailes, boates, shows e congêneres;

VII - as academias, ginásios, parques, centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais; e

VIII - as galerias comerciais, bares, férias livres e estabelecimentos comerciais de fornecimento de bens e/ou serviços NÃO essenciais;

§ 1º. São considerados bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente:

I - os empreendimentos, mercados, supermercados, verdureiras, fruteiras, quitandas e feiras livres que comercializem qualquer tipo de produto alimentício e rações para nutrição animal;

II - os estabelecimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, advocatícios e funerários, para atendimento de urgências;

III - os laboratórios de análises clínicas, farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;

IV - os postos de abastecimento de combustíveis, gás e água mineral;

V - os serviços de água, esgoto, energia, internet e telefonia;

VI - as oficinas, borracharias e congêneres;

VII - os comércios de materiais de construção, os quais poderão funcionar com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de entrega domiciliar, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19;

VIII - os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, os quais poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente e preferencialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família;

IX - os órgãos e profissionais de imprensa, meios de comunicação, segurança privada, terceirizadas, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; e

X - os restaurantes, lanchonetes e congêneres situados em áreas urbanas e rurais, deverão funcionar com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de delivery, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19;

§ 2º. Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem ar condicionado.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais considerados fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não

permitir a aglomeração de pessoas e deverão adotar, expressamente, as seguintes medidas:

I - disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos e medidas de combate à disseminação da COVID-19;

II - disponibilizar álcool gel 70% na entrada e/ou mecanismos outros equivalentes;

III - organizar distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies; e

V - manter ventilados todos os ambientes de uso.

§ 5º. Os estabelecimentos de que trata o § 1º deste Artigo devem funcionar até as 19h, ressalvado os incisos II, III, IV, V, VI e X respectivos.

Art. 10. A Secretaria de Saúde do deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 11. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante o Município de Teixeira/PB, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Teixeira/PB.

Art. 14. O descumprimento das determinações deste Decreto pode importar na imediata revogação do Alvará e/ou licenças e/ou concessões e/ou autorizações outras, em especial os que se valem de espaços públicos, pertencentes ao Município de Teixeira/PB, além outras sanções eventualmente cabíveis na seara administrativa, cível e/ou criminal.

Parágrafo Único. O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 15 de abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO nº 015/2020 de 17 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 21 de Abril é feriado nacional, e, tendo em vista as medidas de isolamento social implementadas no município por conta da pandemia do Coronavírus, requer que a administração municipal evite de todas as formas que os teixeirenses se exponham aos riscos desse grande mal.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 20 de Abril de 2020, Segunda-Feira nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Art. 2º Aos Secretários Municipais cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas áreas respectivas de competência que devam funcionar em regime de plantões;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB em 17 de Abril de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO nº 016/2020

Teixeira-PB, de 30 Abril de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 014/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde - MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde - MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.135, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 012/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO que na Cidade de Patos/PB, em 25 de março de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19 (paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Teixeira/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

CONSIDERANDO que no Município de Teixeira/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas, produtos e/ou serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

CONSIDERANDO que o Município de Teixeira/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos

diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e beneficiários do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que esse evento histórico, nunca visto na história recente, está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas e contundentes, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO que as restrições e paralisações preventivas de atividades econômicas determinados por todos os Entes Federativos da República Federativa do Brasil, impactará negativamente na economia do Município de Teixeira/PB, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população carente, fato indissociável de impacto nos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, em suma, o distanciamento social, isolamento, quarentena, são necessários na Cidade de Teixeira/PB por tempo ainda indefinido, a uma porque não possuímos recursos próprios, a duas porque estamos com dificuldades de acesso à equipamentos de proteções individuais, a três porque não possuímos testes para implantação de métodos de isolamento vertical e garantir que a população jovem e isenta de contágio possa trabalhar sabendo de sua condição, a quatro porque na nossa região não possui leitos suficientes para à população em caso de surto, e a cinco porque não existem tratamentos e/ou vacinas eficazes para o COVID-19 até o presente;

CONSIDERANDO que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme inciso XVIII, Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte da União)

CONSIDERANDO que há previsão orçamentária por parte do Estado da Paraíba para atendimento às situações de emergências e calamidades públicas dos Municípios paraibanos, conforme preconiza o inciso V, Art. 28, da Lei Estadual n.º 11.406, de 12 de julho de 2019, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte do Estado da Paraíba)

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de maio de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens,

animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

III - gestantes e lactantes;

IV - que utilizam medicamentos imunossupressores; e

V - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto:

I - os eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - os atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Teixeira/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mail e whatsapp) de acesso;

III - as visitas aos pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

IV - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V - os centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

VI - os cultos religiosos, festas, bailes, boates, shows e congêneres;

VII - as academias, ginásios, parques, centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais; e

VIII - as feiras livres e bares;

§ 1º. As galerias comerciais, estabelecimentos comerciais de fornecimento de bens e/ou serviços não essenciais, ficam autorizadas a funcionar parcialmente, com portas semiabertas, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19;

§ 2º. São considerados bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente:

I - os mercados, supermercados, verdureiras, fruteiras e quitandas;

II - os estabelecimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, advocatícios e funerários, para atendimento de urgências;

III - os laboratórios de análises clínicas, farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;

IV - os comércios de rações para nutrição animal;

V - os postos de abastecimento de combustíveis, gás e água mineral;

VI - os serviços de água, esgoto, energia, internet e telefonia;

VII - as oficinas, borracharias e congêneres;

VIII - os comércios de materiais de construção, os quais poderão funcionar com portas semiabertas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19;

IX - os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, os quais poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente e preferencialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família;

X - os órgãos e profissionais de imprensa, meios de comunicação, segurança privada, terceirizadas, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; e

XI - os restaurantes, lanchonetes e congêneres situados em áreas urbanas e rurais, deverão funcionar com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de delivery, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19;

§ 3º. Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente.

§ 4º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem ar condicionado.

§ 5º. Os transportes públicos ficam suspensos, exceto as viagens excepcionais, a exemplo de deslocamento para tratamento médico e/ou medicamentoso (hemodiálise, tratamentos de câncer), em tratamentos fora do domicílio e os expressamente autorizados pelos médicos.

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais considerados fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar parcialmente ou regularmente deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de um metro e meio entre cada pessoa e adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

§ 7º. Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar parcialmente ou regularmente, deverão deixar a disposição dos clientes, na entrada do estabelecimento comercial, álcool em gel ou líquido, 70%. So sendo permitida a entrada dos clientes após higienização das mãos e objetos que utilizará no estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras.

Art. 10. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas que estiverem no município de Teixeira-PB, sejam filhas da terra, visitantes ou mesmo pessoas a trabalho ou de passagem.

Art. 11. Fica estabelecido a participação do número máximo de 10 (dez) pessoas em velórios de falecidos que não tenham apresentado sintomas do COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibido o velório do falecido, tendo que ser efetuado o sepultamento, imediatamente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19.

Art. 12. A Secretaria de Saúde do deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 13. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante o Município de Teixeira/PB, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Teixeira/PB.

Art. 16. O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, no que tange à medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 30 de abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2015 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 005/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Certame Público referente ao Edital nº 001/2015, para provimento de vagas do quadro efetivo do Município de Teixeira/PB, **CONVOCA** os candidatos aprovados (habilitados) relacionados no **ANEXO I**, fls. 03/04 abaixo, deste Edital, com vistas à NOMEAÇÃO e POSSE para Cargos Efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no **ANEXO I**, fls. 03/04 do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, do dia 23 de Março ao dia 30 de Abril de 2020, das 07:00h às 13:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, localizada na Praça Cassiano Rodrigues, nº 05, Centro, Teixeira/PB, CEP: 58.735-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **ANEXO II**, fl.05 abaixo, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal em cotejo.

1.1 Os candidatos que solicitarem desistência expressa antes de findo o prazo do Certame Público, serão preteridos pelos candidatos subsequentes.

1.2 Por ordem de chegada dos Candidatos, caso seja necessário, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB.

1.3 Os demais Candidatos aprovados dentro do quadro de vagas do referido Certame Público e que não constarem no **ANEXO I** serão convocados em datas posteriores, mediante regular publicação de Edital.

1.4 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ANEXO II**, acarretará o não cumprimento da exigência do **ITEM "1"**, deste Edital.

1.5 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Teixeira/PB, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no dia 08 de Maio de 2020, (Sexta-feira) das 08:00h às 11:00h, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **ANEXO V**, fl. 08 deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Teixeira/PB, localizada na Unidade de Saúde da Família - USF, situado à Rua Romualdo Simões de Oliveira, s/nº, Bairro Vila Feliz, Teixeira/PB, CEP: 58.735-000, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Teixeira/PB, autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **ANEXO V** que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos **ITENS "1"** e **"2"** deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Centro de Convivência do Idoso, Complexo Administrativo Serafim Pereira de Souza, situado à Rua José Ramalho Xavier, nº 35, Centro, Teixeira/PB, CEP: 58.735-000, às 09:00 horas, do dia 22 de Maio de 2020. O candidato nomeado que não comparecer para tomar posse, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.

3.1 Em qualquer situação retro, os candidatos devem se abster de trazer acompanhantes e tomar precauções acerca da pandemia disposta pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no que tange às severas consequências do COVID-19 ou comunicar formalmente a impossibilidade de comparecer.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, no Jornal Oficial do Município de Teixeira e divulgado na Internet, no endereço eletrônico "teixeira.pb.gov.br", Portal do Município e no quadro de avisos da respectiva

Prefeitura, atendendo aos primados que cingem à Administração Pública, em especial à Publicidade.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado ou apresentando à respectiva municipalidade.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, em 14 de Abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Certame Público referente ao Edital nº 001/2015 e Edital de Retificação Nº 005/2016, para provimento de vagas do quadro efetivo do Município de Teixeira/PB, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com vistas à NOMEAÇÃO e POSSE para respectivos Cargos Efetivos já amplamente divulgados alhures.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0205	JOSE MEIRA DE VASCONCELOS NETO
02	0024	AMANDA DA SILVA GOMES

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0035	ELIZ CORDEIRO DE ALMEIDA
02	0052	JACKELINE FARIAS CANUTO
03	0113	VANESSA XAVIER PEREIRA

ENFERMEIRO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0045	SAMIRAMYS ALMEIDA LIMA GOMES DE ARAUJO
02	0043	ROSA MARTHA VENTURA NUNES

GARI

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0028	ERICK RYANN DA SILVA

MÉDICO PEDIATRA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0001	FRANKLIN AUGUSTO DE ARAUJO NUNES

MOTORISTA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0187	JOSE ISRAEL DA SILVA
02	0111	FELIPE DANTAS ALEXANDRE

NUTRICIONISTA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0014	LAILA AGUIDA LIRA DA SILVA

ODONTÓLOGO - PSF (VAGA - DEFICIENTE)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0091	MARIA DE FATIMA KEDMA PEREIRA DE SOUSA

PEDAGOGO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0010	MARIA PATRICIA FELIX DE OLIVEIRA

SUPERVISOR EDUCACIONAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0010	JOSEFA GOMES NETA
02	0022	YNNARA MARIA MEDEIROS DANTAS
03	0014	MARIA ANGELICA NUNES DE SOUZA

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0004	CELIOMAR FERREIRA SAGITARIO

VIGIA

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 01 de Abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Portaria n.º 109/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei n.º 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar n.º 002, de 22 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MORGANA FEITOZA DE LIMA**, como DIRETORA DE INSPEÇÃO TÉCNICA - cargo em comissão, símbolo CC-3, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 01 de Abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 28/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação as Demandas Emergenciais de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no município de Teixeira - Paraíba.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião extraordinária registrada em ata em 06 de abril de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013. Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Portaria Ministério da Cidadania nº. 337, de 24 de março de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;

Considerando a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

Decreto Municipal nº. 009/2020 de 17 de março de 2020 suspende todas as atividades escolares no município em vista da atual situação no País com pandemia do CORONAVIRUS e dá outras providências;

Decreto Municipal nº. 10/2020 de 22 de março de 2020 decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Decreto Municipal nº. 11/2020 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Teixeira/PB

Decreto Municipal nº. 12/2020 de 03 de abril de 2020 dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "estado de calamidade pública", em todo o território do município de Teixeira/pb, em virtude da declaração de pandemia em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença covid-19, pela organização mundial da saúde - OMS, em 11 de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção e dá outras providências;

Considerando a Portaria conjunta nº. 1 de 2 de abril de 2020 - Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Plano de Ação as Demandas Emergenciais de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 06 de abril de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 29/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação do Monitoramento Remoto de Ações de Assistência Social durante a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no município de Teixeira - PB.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata em 24 de abril de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Portaria Ministério da Cidadania nº. 337, de 24 de março de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;

Considerando a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando o Decreto Municipal nº. 009/2020 de 17 de março de 2020 suspende todas as atividades escolares no município em vista da atual situação no País com pandemia do CORONAVIRUS e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 10/2020 de 22 de março de 2020 decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 11/2020 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Teixeira/PB

Considerando o Decreto Municipal nº. 12/2020 de 03 de abril de 2020 dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "estado de calamidade pública", em todo o território do município de Teixeira/pb, em virtude da declaração de pandemia em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença covid-19, pela organização mundial da saúde - OMS, em 11 de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorroga o decreto nº 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Considerando a Portaria conjunta nº. 1 de 2 de abril de 2020 - Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o ofício circular nº. 18/2020 GS/SEDH de 22 de abril de 2020 - Sobre o Monitoramento Remoto de Ações de Assistência Social durante a pandemia do coronavírus - (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Monitoramento Remoto de Ações de Assistência Social durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social

Teixeira (PB), 24 de abril de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 30/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a Liberação Automática de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento do Bloco da Proteção Social Básica – PSB.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata em 24 de abril de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e Considerando a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº. 33 de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS;

Considerando a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria Ministério da Cidadania nº. 337, de 24 de março de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;

Considerando a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando o Decreto Municipal nº. 11/2020 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Teixeira/PB;

Considerando o Decreto Municipal nº. 12/2020 de 03 de abril de 2020 dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como “estado de calamidade pública”, em todo o território do município de Teixeira/pb, em virtude da declaração de pandemia em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença covid-19, pela organização mundial da saúde – OMS, em 11 de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorroga o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências.

Considerando a Resolução Conjunta CIB e CEAS nº. 02 de 07 de março de 2020 que dispõe de medidas de enfrentamento do coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o atendimento em conjunto com os municípios, as ações assistenciais em caráter de emergência;

Considerando a Nota Técnica nº. 01/2020. Antecipação do Cofinanciamento Estadual 2020, com a Resolução Conjunta CIB/CEAS Nº. 03 de 03 de abril de 2020. Sobre os critérios de transferência regular e automática de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o fundo de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento do Bloco da Proteção Social Básica em caráter emergencial antecipando em virtude das medidas tomadas pelo Governo do Estado da Paraíba para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Transferência Regular e Automática de Recurso do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social para o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social. No valor de R\$ 22.421,51 (Vinte e dois mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), do Bloco da Proteção Social Básica - PSB.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 24 de abril de 2020

RESOLUÇÃO Nº. 31/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Proteção Social Básica – PSB, durante as demandas emergenciais de enfrentamento a pandemia ao coronavírus (COVID-19), no município de Teixeira - Paraíba.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata em 24 de abril de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Resolução CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dispõe sobre a Proteção Social Básica que tem como objetivo a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre os repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, sendo condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 2.677, de 08 de outubro de 2009 que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando os Cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

Considerando a Portaria Ministério da Cidadania nº. 337, de 24 de março de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;

Considerando a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorroga o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta CIB e CEAS nº. 02 de 07 de março de 2020 que dispõe de medidas de enfrentamento do coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o atendimento em conjunto com os municípios, as ações assistenciais em caráter de emergência;

Considerando a Nota Técnica nº. 01/2020. Antecipação do Cofinanciamento Estadual 2020, com a Resolução Conjunta CIB/CEAS Nº. 03 de 03 de abril de 2020. Sobre os critérios de transferência regular e automática de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o fundo de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento do Bloco da Proteção Social Básica em caráter emergencial antecipando em virtude das medidas tomadas pelo Governo do Estado da Paraíba para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação sobre o Recurso do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Básica – PSB.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 24 de abril de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 040/2018

Teixeira-PB, em 27 de Abril de 2018.

Ao
Ilustríssima Senhora
Gerente do Banco do Brasil
Agência Teixeira-PB

Srª. Gerente,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, venho por meio deste informar que a conta nº 27.046-6 vinculadas ao **CNPJ: 12.417.272/0001-70**, serão movimentadas pelos representantes abaixo identificados com seus respectivos poderes:

- **EDMILSON ALVES DOS REIS - Prefeito**
RG: 1.323.645 – SSDS-PB/2ª VIA
CPF: 660.532.004-25

- **VALÉRIA NOVO DOS REIS - Secretária de Ação e Promoção Social**
RG: 3644724 - SSP/PB
CPF: 091.722.254-75

Dos poderes:

- 1 - EMITIR CHEQUES;
- 2 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- 3 - AUTORIZAR COBRANÇA;
- 4 - UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DE CONDIÇÕES;
- 5 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÕES;
- 6 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- 7 - REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- 8 - AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTAS RELATIVOS A OPERAÇÕES;
- 9 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- 10 - ENDOSSAR CHEQUES;
- 11 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
- 12 - SUSTAR/ CONTRA ORDENAR CHEQUES;
- 13 - CANCELAR CHEQUES;
- 14 - BAIXAR CHEQUES;
- 15 - EFETUAR, RESGATAR APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- 16 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- 17 - EFETUAR SAQUES CONTA CORRENTE;
- 18 - EFETUAR SAQUES POUAPANÇA;
- 19 - EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;
- 20 - EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- 21 - EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO, POR MEIO ELETRÔNICO;
- 22 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO, POR MEIO ELETRÔNICO;
- 23 - EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- 24 - CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO E PROGRAMAS DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS;
- 25 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER FINANCEIRO / AASSP;
- 26 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE CRÉDITO;
- 27 - EMITIR COMPROVANTES;
- 28 - EFETUAR TRANSFERENCIA PARA A MESMA TITULARIDADE - MEIO ELETRÔNICO;
- 29 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- 30 - CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA;
- 31 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS;
- 32 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- 33 - ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

Certo do atendimento por parte de Vossa Senhoria, e sendo o assunto para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON ALVES DOS REIS
Prefeito Constitucional

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 027/2020 de 23 de abril de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º /2020-SEA,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, a servidora **IVONILDO MARTINS ALVES**, matrícula nº 124792, Vigia, com lotação na Secretaria de Educação deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009, 10/12/2019 a considerar de **01/05/2020 à 29/07/2020**, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 23 de Abril de 2020.

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2020 de 23 de abril de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º /2020-SEA,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, a servidora **FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1445, Artífice, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009, 10/12/2019 a considerar de **01/05/2020 à 29/07/2020**, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 23 de Abril de 2020.

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0098/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: JS DA SILVA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO CRUZEIRO, NA CIDADE DE TEIXEIRA, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 869827/2018/MTUR. VALOR GLOBAL: R\$ 214.543,05 (Duzentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinco Centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.140 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - 13 695 2021 1066 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MONUMENTO PEDRA DO CRUZEIRO - 1510 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO TURISMO E RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/ICMS.

Data do Contrato: 1 de Abril de 2020.
Vigência: 30 de Junho de 2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 006/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO CRUZEIRO, NA CIDADE DE TEIXEIRA, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 869827/2018/MTUR. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: JS DA SILVA ME, com o valor global de R\$ 214.543,05 (Duzentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinco Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se
TEIXEIRA-PB, 1 de Abril de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/N° 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: VAREJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA. Valor: R\$ 568.259,25 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE - 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD - 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10301.2013.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15122.2011.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECOSU - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.2017.20131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC - 12361.2017.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMAS BASICOS DO FNDE - 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08.244.1021.2066 - CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM - MDE - FUS/SUS - PBF/SCFV/PAIF/CRAS
Data do Contrato: 1 de Abril de 2020.
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/N° 0100/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ANTÔNIO BATISTA DE ARRUDA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA. Valor Total: R\$ 790.117,30 (Setecentos e Noventa Mil, Cento e Dezessete Reais e Trinta Centavos) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE - 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD - 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10301.2013.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15122.2011.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECOSU - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.2017.20131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC - 12361.2017.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMAS BASICOS DO FNDE - 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08.244.1021.2066 - CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM - MDE - FUS/SUS - PBF/SCFV/PAIF/CRAS
Data do Contrato: 1 de Abril de 2020.
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 007/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA. HOMOLOGO e ADJUDICO para os seguintes vencedores: - ANTONIO BATISTA DE ARRUDA EIRELI com o valor de R\$ 790.117,30 (Setecentos e Noventa Mil, Cento e Dezessete Reais e Trinta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 6, 8, 10, 13, 15, 17, 19, 21,

23, 25, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 111, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 132, 135, 137, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 177, 182, 184, 186, 187, 190, 192, 194, 196, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 223, 225, 227, 229, 230, 231, 233, 235, 237, 239, 241, 244, 245, 246, 250, 252, 254, 255, 257, 259, 261, 262, 265, 267, 269, 271, 273, 275, 276, 277, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 292, 294, 296, 298, 300, 302, 304, 306, 308, 309, 310, 311, 313, 315, 316, 318, 320, 321, 323; - VAREJAO DA CONSTRUÇÃO LTDA -ME com o valor de R\$ 568.259,25 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 60, 62, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 82, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 112, 113, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 133, 134, 136, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 188, 189, 191, 193, 195, 197, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 214, 216, 221, 222, 224, 226, 228, 232, 234, 236, 238 240, 242, 243, 247, 248, 249, 251, 253, 256, 258, 260, 263, 264, 266, 268, 270, 272, 274, 279, 281, 283, 285, 287, 289, 291, 293, 295, 297, 299, 301, 303, 305, 307, 312, 314, 317, 319, 322; Perfazendo o Valor Global de 1.358.376,55 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 1 de Abril de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/N° 096/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: PRYCILLA DA COSTA MONTEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE VACINAÇÃO, ATUANDO NO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS VACINAS DE ACORDO COM PNI E SNVE, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Valor Total: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 305 1032 2051 Manutenção do PVP/PS/PFVPS (Vigilância em Saúde)-SUS - 10 301 1006 2053 Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- RECURSOS FUS/SUS
Data do Contrato: 1 de Abril de 2020
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 014/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE VACINAÇÃO, ATUANDO NO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS VACINAS DE ACORDO COM PNI E SNVE, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: - PRYCILLA DA COSTA MONTEIRO com o valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), perfazendo um valor global de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se
TEIXEIRA-PB, 1 de Abril de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0101/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE 3.000 (TRES MIL) CESTAS BÁSICAS NO ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08 122 2019 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação e Promoção Social-SECAPS - 02.100 O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08 244 1021 2095 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Valor: R\$ 108.390,00 (Cento e Oito Mil Trezentos e Noventa Reais).
Data do Contrato: 03 de A bril de 2020.
Vigência: 01/10/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição para AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE 3.000 (TRES MIL) CESTAS BÁSICAS NO ATENDIMENTO AS

PESSOAS CARENTES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto ao. Proponente: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - ME., CNPJ: 08.966.895/0001-25, com o valor de R\$ 108.390,00 (Cento e Oito mil Trezentos e Noventa Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se e cumpra-se. TEIXEIRA-PB, 03 de Abril de 2020. EDMILSON ALVES DOS REIS. PREFEITO MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0102/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SEVERINO SOARES DE MEDEIROS - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E CORRELATOS, PARA ATENDER A VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. VALOR : R\$ 181.040,00 (Cento e Oitenta e Um Mil Cento e Quarenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO -04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE -02,020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD -02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS -04 123 2010 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças - SEFIN -02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -15 122 2011 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da SECOSU -02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE -10 301 2013 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - 02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -20 122 2015 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da SECAPA 02.070 - SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL -08 122 2019 2024 Manutenção das atividades Administrativas da SECAPS -02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 1027 2033 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE -02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 301 1037 2049 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde /PAB- SUS 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL -08 244 1017 2064 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/PBF/PSB -Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo - Recursos FPM/ICMS/PROPRIOS - MDE -SUS/FUS - PAIF/PBF/PSB -IGD. Data do Contrato: 4 de Abril de 2020.

Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 013/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E CORRELATOS, PARA ATENDER A VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. HOMOLOGO E ADJUDICO para o seguinte vencedor: - SEVERINO SOARES DE MEDEIROS ME, com o valor de R\$ 181.140,00 (Cento e Oitenta e Um Mil Cento e Quarenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 4 de Abril de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0105/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, NASF, CAPS. POSTOS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANCHO LEITE, DESTA MUNICÍPIO. Valor: R\$ 296.136,50 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 2013 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - 10 302 1008 2014 Manutenção do Hospital Sancho Leite - 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1037 2049 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde /PAB- SUS - 10 301 1006 2053 Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF - 10 301 1037 2055 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - 10 242 1020 2056 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS - 10 301 1007 2058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 301 1006 2062 Manut. dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família- NASF - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 3390.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - RECURSOS PRÓPRIOS/ICMS/FPM-SUS/FUS -

Data do Contrato: 6 de Abril de 2020.
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0106/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, NASF, CAPS. POSTOS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANCHO LEITE, DESTA MUNICÍPIO. Valor: R\$ 359.300,50 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos Reais e Cinquenta Centavos) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 2013 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - 10 302 1008 2014 Manutenção do Hospital Sancho Leite - 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1037 2049 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde /PAB- SUS - 10 301 1006 2053 Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF - 10 301 1037 2055 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - 10 242 1020 2056 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS - 10 301 1007 2058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 301 1006 2062 Manut. dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família- NASF - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 3390.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - RECURSOS PRÓPRIOS/ICMS/FPM-SUS/FUS -

Data do Contrato: 6 de Abril de 2020.

Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 018/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, NASF, CAPS. POSTOS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANCHO LEITE, DESTA MUNICÍPIO. HOMOLOGO E ADJUDICO os seguintes vencedores: - A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME com o valor de R\$ 359.300,50 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 70, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 100, 101, 102, 103, 107, 112, 115, 116, 121, 124, 127, 140, 141, 144, 147, 148, 149; - EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME com o valor de R\$ 296.136,50 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 5, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 17, 19, 27, 36, 37, 38, 39, 42, 52, 59, 60, 61, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 82, 83, 84, 85, 86, 93, 94, 95, 96, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 150, 151, 152; - Perfazendo o Valor Global de 655.437,00 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais). Ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 6 de Abril de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONVOCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 09/2020, de 11/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 99921 1316 - CEP- 58.735-000 no dia 24/04/2020 às 09:30 horas para: Aquisição parcelada de Pneus Novos, Câmaras de Ar Novas, destinados a manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal e a serviço do município, conforme especificações do edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>). Teixeira, 06 de Abril de 2020.

FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
AVISO DE HABILITAÇÃO**

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI -ME.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão de Licitação do Município de Teixeira, torna público para o conhecimento dos interessados que a empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, um Recurso contestando a sua Inabilitação e pedindo a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, PROPOSTA 11229.3260001/19-002, NESTA CIDADE.

I - DO RECURSO DA EMPRESA SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, INABILITADA POR NÃO CUMPRIR OS ITENS DO EDITAL Nº 7.6.5 e 7.8.6.1 - após análise da Assessoria Jurídica e com a concordância do Comissão de Licitação, ficou decidido que a razão assiste ao recorrente, quanto a sua habilitação, tendo

em vista que os fatos que geraram sua inabilitação podem configurar com violação ao princípio da ampla concorrência, bem como a Comissão Permanente de Licitação incidir no famigerado excesso de formalidade.

3 - DO REQUERIMENTO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.6.1. DO EDITAL - O questionamento da recorrente foi registrado na ata, momento que lhe foi oportunizado para requerer e/ou manifestar o que entender de direito. Em análise, a CPL constatou pleno atendimento do item 7.6.1, tendo a empresa apresentado certidões que comprovam a qualificação técnica, nos termos do Art. 30, I da Lei Federal nº 8666/93.

4 - CONCLUSÃO - por razões explicadas no Parecer, opinamos pela reforma da decisão, quanto à INABILITAÇÃO da empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, considerando-a HABILITADA, proporcionando a ampla concorrência e buscando pela melhor proposta. Já em relação ao questionamento da habilitação da empresa J. GALDINO EIRELI - EPP, não há que se falar em modificação da decisão da Comissão, uma vez que a empresa cumpriu todos os requisitos do edital.

II - DO RECURSO DA EMPRESA TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA -EPP, INABILITADA POR NÃO CUMPRIR OS ITENS NºS 7.2.2.3; 7.3.1.4; 7.8.6.1 E 7.9 - Após toda uma explanação da Assessoria Jurídica no seu Parecer(consta nos autos do processo) esta juntamente com a Comissão de Licitação, chegaram a seguinte 3 - CONCLUSÃO: que a razão assiste ao recorrente, quanto a sua habilitação, tendo em vista que os fatos que geraram sua inabilitação podem configurar com violação ao princípio da ampla concorrência, bem como a Comissão Permanente de Licitação incidir no famigerado excesso de formalidade.

III - DO RECURSO DA EMPRESA COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, INABILITADA POR NÃO CUMPRIR OS ITENS DO EDITAL NºS 7.2.2.3 E 7.8.6.1 - Diante da análise e parecer da Assessoria Jurídica (que se encontra nos autos do processo) foi decidido a seguinte CONCLUSÃO - Diante do que fora relatado, o recurso da recorrente, não merece reconhecimento, ao tempo que a decisão da CPL deve permanecer, uma vez que a recorrente não apresentou qualquer prova que possa desabonar e decisão debatida.

IV - ANÁLISE GERAL - Sendo assim, verifica esta Assessoria e acompanhada pela decisão da Comissão de Licitação que:

I - A decisão da CPL quanto a INABILITAÇÃO da empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, necessita ser modificada, declarando assim a empresa HABILITADA para próxima fase do Certame;

II - Quanto ao questionamento da empresa J. GALDINO EIRELI - EPP, não existe motivos plausíveis para atender o questionamento da HABILITAÇÃO tendo por base o total cumprimento das exigências legais do Edital;

III - Da decisão da CPL quanto à INABILITAÇÃO da empresa TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP, faz necessária a modificação, declarando a empresa HABILITADA para próxima fase do certame, nos termos acima expostos;

IV - Por fim cabe a INABILITAÇÃO da empresa COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, não assiste razão para a modificação da decisão da CPL, nos termos acima expostos, permanecendo a INABILITAÇÃO da recorrente.

É o que decidimos.

Teixeira, 07 de Abril de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL
ISRAEL JOSÉ ALVES FIRMINO
Assessor Jurídico da PMT
DENIS MAIA FIRMINO
Assessor Jurídico da PMT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
2º AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 093/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 044/2020, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2020, com abertura prevista para o dia 14 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00h, FICA ADIADO PARA 23 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, motivado medidas do Decreto de Calamidade do Prefeito municipal. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Sala da Comissão Permanente de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, situada na Praça Cassiano Rodrigues, nº 5, Centro, Teixeira - PB, Fone: (83) 99921 1316, e-mail: www.teixeira.pb.gov.br e portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Teixeira, 8 de Abril de 2020
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura: Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, QUADRA Z, LOTE 8 E 9, LOTEAMENTO NOVA TEIXEIRA, NO BAIRRO NOVA TEIXEIRA, PROPOSTA 11229.3260001/19-001, NESTA CIDADE. A Comissão de Licitação após analisar toda a documentação, resolveu, - INABILITAR; as seguintes empresas: - E L F TEIXEIRA COSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital -7.2.2.3; 7.3.1.4 - A Certidão Simplificada tirada antes 60 dias da abertura do Certame, conforme preceitua o sub item 7.9 do Edital; 7.7;

7.8.3; 7.8.12; - ARRIMO ENGENHARIA LTDA, por descumprir os sub itens do Edital: 7.4.7 ; 7.7.5; 7.8.3; 7.8.12; - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP, por descumprir os sub itens: 7.3.1.4 - Fora do prazo de validade conforme sub item 7.9 do edital; 7.8.6.1 - apresentou a declaração sem estar assinada pelo contador. - MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, descumpriu os sub itens do Edital: 7.3.1.4; 7.8.3; 7.8.6.1;7.8.10; 7.8.12 D K CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital: 7.2.2.3 - apresentou Cadastro fora de prazo; 7.8.2.1; 7.8.4; 7.8.5; 7.8.8; 7.8.9; 7.8.10; 7.8.11; 7.8.14; 7.6.3.2; 7.6.4; 7.6.5; - JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital: 7.3.1.4; 7.4.3; 7.4.2; 7.7; 7.8.3; 7.8.5; 7.8.8; 7.8.10; 7.8.11; 7.8.12; - COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, por descumprir os sub tens do Edital: 7.2.2.3 e 7.8.6.1; - DK CONSTRUÇÕES EIRELI - por descumprir os sub itens do Edital: 7.3.1.4; 7.6.4; 7.7; 7.8.3; 7.8.5; 7.8.8; 7.8.9; 7.8.10; 7.8.11; 7.8.14. E HABILITAR as empresas: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, e SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI Fica aberto o prazo de recurso de acordo com Artigo 109 letra a da Lei Federal 8666/93. Não havendo recursos administrativos contra a decisão da CPL, a abertura dos envelopes das Propostas será 22 de Abril de 2020, as 10:30 horas.

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 13 de Abril de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

**AVISO DE ABERTURA DAS PROPSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16 de Abril de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a abertura dos envelopes das PROPOSTAS, dos licitantes habilitados. Objeto: Contratação de firma Especializada para prestação de serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte I, na Rua Projetada, Bairro Santo Antonio, na cidade de Teixeira-PB, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O Aviso de Habilitação e Inabilitação foi feito no dia 07 de Abril etranscorrido o prazo recursal fará a aberturas dos envelopes Propostas de Preços.

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 14 de Abril de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da C.P.L.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de Abril de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim de Contratação de firma Especializada para prestação de serviços Pavimentação em Paralelepípedos nas ruas Djalma Batista Guedes e Maria José Lira Martins, da cidade de Teixeira -PB, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O cadastro do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 14 de Abril de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da C.P.L.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de Abril de 2020, às 10:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim de CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SILVEIRA DANTAS, DESTA CIDADE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 467/2019/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O cadastro do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 14 de Abril de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da C.P.L.

**AVISO DE ABERTURA DAS PROPSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de Abril de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a abertura dos envelopes das

PROPOSTAS, dos licitantes habilitados. Objeto: Contratação de firma Especializada para prestação de serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte I, na Rua Projetada, Bairro Santo Antonio, na cidade de Teixeira-PB, por motivo do Presidente e um membro da Comissão de Licitação não encontrarem com estado de saúde regular para comparecer. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 16 de Abril de 2020.

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 016/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA, com os seguintes vencedores - HALLYSON FÁBIO CAMPOS DA SILVA LEITE - ME com o valor de R\$ 268.096,98 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Noventa e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 37, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 51, 53, 59, 60, 61, 64, 67, 69, 70, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 135, 138, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 151, 152, 156; - JOSE FLORENTINO DE MELO - EPP com o valor de R\$ 199.523,95 (Cento e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 5, 6, 8, 9, 15, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 44, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 71, 72, 74, 76, 84, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 98, 105, 111, 113, 114, 115, 123, 124, 126, 129, 134, 136, 137, 139, 143, 148, 150, 153, 154, 155; - Perfazendo o Valor Global de 467.620,93 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos). Ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 16 de Abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0109/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: JOSÉ FLORENTINO DE MELO - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA VALOR TOTAL: R\$ 199.523,95 (Cento e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE - 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 122 2011 2008 Manutenção das Atividades Administrativa da SECOSU - 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 2013 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - 02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 20 122 2015 2021 Manutenção das Atividades Administrativa da SECAPA - 02.070 - SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08 122 2019 2024 Manutenção das Atividades Administrativas da SECAPS - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 2017 2031 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - SEDUC - 12 361 1027 2033 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - [10 301 1037 2049 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde /PAB- SUS - 10 301 1006 2053 Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF 10 301 1007 2058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 301 1006 2062 Manut. dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família- NASF - 02.100 - FUNDO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08 244 1022 2067 Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF - 08 244 1017 2072 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS - 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD - 02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 2010 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças - SEFIN - Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS - MDE - FUS/SUS - SCFV/CRAS - NASF - IGD/SUAS

Data do Contrato: 17 de Abril de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0110/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: HALLYSON FÁBIO CAMPOS DA SILVA LEITE ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA VALOR TOTAL: R\$ 268.096,98 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Noventa e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE - 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 122 2011 2008 Manutenção das Atividades Administrativa da SECOSU - 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 2013 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - 02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 20 122 2015 2021 Manutenção das Atividades Administrativa da SECAPA - 02.070 - SECRETARIA DE AÇÃO E

PROMOÇÃO SOCIAL - 08 122 2019 2024 Manutenção das Atividades Administrativas da SECAPS - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 2017 2031 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - SEDUC - 12 361 1027 2033 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - [10 301 1037 2049 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde /PAB- SUS - 10 301 1006 2053 Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF 10 301 1007 2058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 301 1006 2062 Manut. dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família- NASF - 02.100 - FUNDO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08 244 1022 2067 Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF - 08 244 1017 2072 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS - 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD - 02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 2010 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças - SEFIN - Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS - MDE - FUS/SUS - SCFV/CRAS - NASF - IGD/SUAS

Data do Contrato: 17 de Abril de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS No. 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, PROPOSTA 11229.3260001/19-002, NESTA CIDADE. - SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI E TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PRE MOLDADOS E SERVIÇOS - EPP foram consideradas DESCLASSIFICADAS, por descumprirem o sub item 8.2 - A proposta deverá ser apresentada em uma (02) vias, sendo (01) em meio físico ... E a outra via em meio digital, que deverá vim em um CD e em Excel - as duas empresas não atenderam a esta exigência do - VENCEDOR: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 664.063,31 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos) Teixeira, 17 de Abril de 2020 FRANCISCO SEVERINO RODOLFO Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÉDOS, NAS RUAS ROMUALDO SIMÕES DE OLIVEIRA, JOSÉ DUARTE DANTAS E ODILON MEDEIROS, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 868855/2018/MCIDADES. A Comissão de Licitação após analisar toda a documentação, resolveu, - INABILITAR; as seguintes empresas: - JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI ME, por descumprir os sub itens do Edital - 7.3.1.4; 7.4.2; 7.4.8; 7.7.5; 7.8.3; 7.8.5; 7.8.7; 7.8.10; 7.8.11; 7.8.12. - CONSTRUTORA BETAGAM EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital: 7.3.1.4; 7.4.8; 7.6.3; 7.6.3.3; 7.6.3.4; 7.6.4; 7.6.5; 7.7; 7.8.3; 7.8.5; 7.8.7; 7.8.8; 7.8.10 - SOMOS CONSTRUÇÃO EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital: 7.8.6.1. - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP, por descumprir os sub itens: 7.3.1.4 - Fora do prazo de validade conforme sub item 7.9 do edital; 7.7.5; 7.8.6.1 - JS DA SILVA - ME, descumpriu os sub itens do Edital: 7.2.2.3; 7.3.1.4; 7.6.3; 7.8.2; 7.8.6.1. - D K CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital: 7.3.1.4; 7.6.3; 7.6.3.2.1; 7.6.3.3; 7.6.4; 7.6.5; 7.7; 7.8.3; 7.8.5 ;7.8.8; 7.8.9; 7.8.10; 7.8.11; 7.9.12; 7.8.14. E HABILITAR a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME. Fica aberto o prazo de recurso de acordo com Artigo 109 letra a da Lei Federal 8666/93. Não havendo recursos administrativos contra a decisão da CPL, a abertura dos envelopes das Propostas será 28 de Abril de 2020, as 10:00 horas.

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 17 de Abril de 2020.

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/0020/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0111/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: MARIA DO SOCORO NOVO DE LIRA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL DESTINADOS A PACIENTES COM COMPROMETIMENTO VISUAL CONSTATADO EM CONSULTA MÉDICA Valor: R\$ 9.000,00. (Nove mil reais) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2003 2003 manutenção das atividades administrativas do GRAPE-2090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 10 301 1037 2049 Manutenção das atividades do PAB-SUS 02. 0100 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 08 244 1017 Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família AIF/PBF/OS - ELEMENTO DE DESPESAS- 3390.30 - MATERIAL DE

CONSUMO - 3390.32 Material de distribuição gratuita- recursos Próprios/FPM/ICMS-SUS/FUS-AIF/PB/PS
Data do Contrato: 20 de Abril de 2020
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL DESTINADOS A PACIENTES COM COMPROMETIMENTO VISUAL CONSTATADO EM CONSULTA MÉDICA. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao proponente: MARIA DO SOCORRO NOVO DE LIRA-ME, com o valor de R\$ 9.000,00.(Nove mil reais);até 31 de dezembro de 2020. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB 20 DE ABRIL DE 2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 093/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 055/2020, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020, com abertura prevista para o dia 30 de Abril de 2020 às 09:00h, FICA ADIADO PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00h, motivado alterações no Projeto de Engenharia. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Sala da Comissão Permanente de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, situada na Praça Cassiano Rodrigues, nº 5, Centro, Teixeira - PB, Fone: (83) 99921 1316, e-mail: www.teixeira.pb.gov.br e portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).
Teixeira, 24 de Abril de 2020
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
PRESIDENTE DA CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura: Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAIBA. A Comissão de Licitação após analisar toda a documentação, resolveu, - HABILITAR as empresas: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - ME. Fica aberto o prazo de recurso de acordo com Artigo 109 letra a da Lei Federal 8666/93. Não havendo recursos administrativos contra a decisão da CPL, a abertura dos envelopes das Propostas será 05 de Maio de 2020, as 10:30 horas.
Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 24 de Abril de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS No. 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, QUADRA Z, LOTE 8 E 9, LOTEAMENTO NOVA TEIXEIRA, NO BAIRRO NOVA TEIXEIRA, PROPOSTA 11229.3260001/19-001, NESTA CIDADE. - SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI - foi considerada DESCLASSIFICADA, por descumprir o sub item 8.2 - A proposta deverá ser apresentada em uma (02) vias, sendo (01) em meio físico ... E a outra via em meio digital, que deverá vim em um CD e em Excel - as duas empresas não atenderam a esta exigência do - VENCEDOR: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 664.063,31 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)
Teixeira, 24 de Abril de 2020
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, PROPOSTA

11229.3260001/19-002, NESTA CIDADE. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 664.063,31 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se. Cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 28 de Abril de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/PMT/CPL/N° 0113/2020-TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, PROPOSTA 11229.3260001/19-002, NESTA CIDADE. VALOR GLOBAL: R\$ 664.063,31 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 302 1037 1050 Constr., Reforma, Amp.e Equip.de Posto de Saúde/UBS, Centro Oftalmológico e Academias ao Ar Livre - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO FNS E RECURSOS PRÓPRIOS?FPM/ICMS.
Data do Contrato: 29 de Abril de 2020.
Vigência: 26 de Outubro de 2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS No. 005/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, NAS RUAS ROMUALDO SIMÕES DE OLIVEIRA, JOSÉ DUARTE DANTAS E ODILON MEDEIROS, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 868855/2018/MCIDADES. - ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, que apresentou o valor global de R\$ 466.943,59 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Novecentos, e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).
Teixeira, 28 de Abril de 2020
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/PMT/CPL/N° 0115/2020-TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, PROPOSTA 11229.3260001/19-002, NESTA CIDADE. VALOR GLOBAL: R\$ 664.063,31 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 302 1037 1050 Constr., Reforma, Amp.e Equip.de Posto de Saúde/UBS, Centro Oftalmológico e Academias ao Ar Livre - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO FNS E RECURSOS PRÓPRIOS?FPM/ICMS.
Data do Contrato: 29 de Abril de 2020.
Vigência: 26 de Outubro de 2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 093/2020, de 11/04/2020, torna publico para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 99921 1316 - CEP- 58.735-000 no dia 13/05/2020 às 08:30 horas para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) E PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).
Teixeira, 29 de Abril de 2020.
FLÁVIO RENIO PAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 019/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: - SEVERINO SOARES DE MEDEIROS ME com o valor de R\$ 450.140,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3,4,5, 6, 7, 8,9,10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,24, 25, 26; Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 30 de Abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS COTRATOS 2020 SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT N° 030/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADO: José Tarcísio Diógenes Júnior

CARGO: Médico Plantonista

VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/09/2020

VALOR R\$: 1.800,00 por plantão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT N° 031/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADO: Barbara Bernadete de Oliveira Brito

CARGO: Médico Plantonista

VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/09/2020

VALOR R\$: 1.800,00 por plantão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT N° 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADO: Alef Lamark Alves Bezerra

CARGO: Médico do UBS IV

VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/09/2020

VALOR R\$: 2.869,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT N° 033/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADO: Carina Rios Batista

CARGO: Médico do UBS II

VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/09/2020

VALOR R\$: 2.869,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT N° 034/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADO: Maria de Jesus Rabelo de Souza Nunes

CARGO: odontólogo Especialista em atendimento de pessoas especiais

VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/09/2020

VALOR R\$: 1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB

Administração

Edmilson Alves dos Reis- Prefeito

Amarildo Meira de Vasconcelos – Vice-Prefeito

Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira

Secretário de Comunicação

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro

CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB